

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

AGOSTO - 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4560732/2020)

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02, Autarquia Federal, criada por Lei n.º 13.639, de 26 de março de 2018, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 020, de 03 de setembro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 4560732/2020.

LOCAL:	www.comprasgovernamentais.gov.br		
DATA:	26 de agosto de 2020.	HORÁRIO:	09:00 horas (Horário Local)

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de saúde, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, com abrangência em todo o território nacional, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como terapia e internações, tanto em caráter eletivo, como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 12 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e em total conformidade com a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, especificados no presente Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1** As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região, para o exercício de 2020, da seguinte forma:
- 2.1.1** Descrição da Conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 (Plano de saúde).
- 2.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6.1** dada a natureza e o valor do objeto desta licitação, não se admitirá a participação de consórcio neste certame.
 - 4.2.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.8.1** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 4.6.9** que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 4.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 6.1.1 VALOR GLOBAL DO ITEM**, já considerado e incluso os tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

subitem anterior.

- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance ofertado deverá ser referente ao **VALOR GLOBAL POR ITEM (12 meses)**.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 7.12.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 7.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1** prestados por empresas brasileiras;
 - 7.27.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.3** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo definido pelo Pregoeiro e não inferior a 02 (Duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro e não inferior a 02 (Duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

proposta de preços ou menor lance que:

- 8.5.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro e não inferior a 02 (Duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

de custo readequadas com o valor final ofertado.

- 8.10** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado pelo pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.8** **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade;
- 9.10.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 9.10.2.3** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.11 Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.1.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora ou seguradora devidamente registrada na ANS, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto no Termo de Referência em seu Item 7.1.

9.11.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.1.2 Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis desde que prestado simultaneamente;

9.11.1.1.3 Entende -se por objeto compatível o serviço prestado de Assistência Médica e/ou Hospitalar Coletivo Empresarial, independente da categoria ou faixa etária fornecida;

9.11.1.2 autorização para operar planos de saúde, bem como o nome comercial e o registro do plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

9.11.1.3 Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 - TCU - Plenário).

9.11.1.4 Prova de registro na ANS do plano ofertado, necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos Resolução Normativa - RN nº 428/2017, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 9.11.1.5** Certidão de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da sede.
- 9.11.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.3** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.11.4** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.11.4.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11.5** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11.6** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.11.7** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.11.8** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

9.11.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.9.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

11 DOS RECURSOS

- 11.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou por meio de funcionalidade disponível no sistema, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1** Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:
- a)** Caução em dinheiro;
 - b)** Seguro-garantia;
 - c)** Fiança bancária.
- 14.2** Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.
- 14.3** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da licitante pelos eventuais danos causados ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02.
- 14.4** A garantia será restituída à licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 15.2.1** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.7** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

- 15.8** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.9** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

- 16.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2** apresentar documentação falsa;
 - 20.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.5** não mantiver a proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 20.1.6** cometer fraude fiscal;
- 20.1.7** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 20.7** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crt02.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Coronel Colares Moreira, 5º andar (sala 512), Edifício São Luís Multiempresarial, Bairro Jardim Renascença, São Luís (MA) – CEP: 65.075-441, Setor de Licitações e Compras.
- 21.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 22.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crt02.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Coronel Colares Moreira, 5º andar (sala 512), Edifício São Luís Multiempresarial, Bairro Jardim Renascença, São Luís (MA) – CEP: 65.075-441, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO III - Modelo de Proposta de preços.

São Luís (MA), 13 de agosto de 2020.

Pregoeira Oficial
Portaria nº 020/2019
CRT - 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO - CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de saúde, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, com abrangência em todo o território nacional, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como terapia e internações, tanto em caráter eletivo, como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 12 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e em total conformidade com a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, especificados no presente Termo de Referência.
- 1.2** A contratação dos serviços visa atender aos empregados do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, todos a PREÇO PER CAPITA, conforme quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1** O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 é uma autarquia federal, criada com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais, instaurar processos éticos e disciplinares e utiliza-se de prerrogativas legais para cobrar e receber de empresas e de profissionais nele registrados os valores correspondentes às anuidades, às taxas e às multas devidas a ele, dentre outras.
- 2.2** A contratação pretendida justifica-se em o benefício proporcionar segurança e tranquilidade aos colaboradores do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, no campo da saúde, tendo em vista o acesso à assistência médica, hospitalar, ambulatorial e odontológico públicos, ainda que garantida constitucionalmente, não satisfazer as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.
- 2.3** Justifica ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde prestada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, ainda figurar no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas.
- 2.4** Nesse contexto, a intenção precípua do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional, conforme pode se observar ao longo desse ano.

- 2.5 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos empregados e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da Administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do empregado.
- 2.6 A presente contratação tem como fundamento os Estudos preliminares que subsidiam o presente Termo de Referência.
- 2.7 As informações contidas neste Termo de Referência têm por finalidade o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório à consequente contratação de empresa especializada e adequada execução dos serviços contratados.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A solução dos serviços cuja Administração pretende contratar, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se, assim, na definição legal de serviço comum conforme preconiza o § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555/2000, parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, art. 3º, Inc. II do Decreto 10.024/2019 e art. 14 da IN nº 05/2017-MPOG.
- 3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras normas:
- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
 - b) Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
 - c) Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
 - d) Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- e) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- f) Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos. 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- g) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2005, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- h) Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- i) Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- j) Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- k) Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 (MPDG), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- l) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- m) Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- n) Atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

5 DO JUGAMENTO DO OBJETO

- 5.1 O critério de julgamento será o de “menor preço global por item”, visando à manutenção do plano de saúde ao empregado em caso de alteração da sua faixa etária.
- 5.2 Regime de execução: empreitada por preço unitário.
- 5.3 Adjudicação: por menor preço global anual.

6 ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

- 6.1 A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 meses para atendimento de aproximadamente 24 (vinte e quatro) funcionários para atendimento na Região Metropolitana dos Estados do Amapá, Ceará, Maranhão, Pará, Piauí e demais Estados da Federação, conforme a tabela abaixo:

DIMENSIONAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE	
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	-
19 a 23 anos	-
24 a 28 anos	1
29 a 33 anos	4
34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	5
44 a 48 anos	-
49 a 53 anos	1
54 a 58 anos	3
59 anos ou mais	8
TOTAL	24

- 6.2 Os números de beneficiários são meramente estimativos e têm por objetivo dimensionar o universo de beneficiários, podendo variar devido as adesões e exclusões ao decorrer da vigência do contrato de prestação dos serviços, conforme alteração do quadro de empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 6.3 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano, igualmente não se responsabilizando o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.
- 6.4 Caberá ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo.

7 DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1 São considerados beneficiários titulares os empregados ativos do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02.
- 7.2 Identificação dos beneficiários:
- 7.2.1 Os beneficiários (titulares) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa;
- 7.2.2 Em caso de extravio da Carteira de Identificação, a CONTRATADA, arcará com o custo da emissão de nova carteira;
- 8.3 O quantitativo estimado de beneficiários e suas respectivas faixas etárias constam na tabela constante no Item 7.1 deste Termo de Referência.
- 8.4 Exclusão do beneficiário:
- 8.4.1 Os titulares serão excluídos do plano de saúde nos seguintes casos:
- a) Por falecimento;
 - b) Por término do contrato de trabalho com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02;
 - c) Quando solicitado pelo titular;
- 8.5 O titular responderá pela sua omissão.
- 8.6 Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a sua exclusão, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.
- 8.7 A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no plano de saúde, desde que devidamente indicados pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 e obedecidos os prazos indicados no item anterior, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, observados os limites fixados pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 8.8** Sem prejuízo de inserção futura de novos beneficiários, as faixas etárias e quantitativos de pessoas previstas, para gozar dos benefícios do contrato, com vistas à formação de preço, são de 22 (vinte e duas) vidas.

9 DAS CARÊNCIAS

- 9.3** Ficam isentos de carência os beneficiários que façam sua inclusão ao plano contratado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da empresa prestadora de serviços de plano de saúde.
- 9.4** Os novos empregados terão o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão no plano de saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.
- 9.5** Aos usuários que não aderirem ao plano contratado nos prazos estipulados nos Itens 9.3 a 9.4, de acordo com a Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho de 2009 da ANS e suas atualização, poderão ser exigidos os seguintes períodos (máximo) de carência após a sua adesão ao Plano de Saúde:

SITUAÇÃO	TEMPO APÓS A CONTRATAÇÃO DO PLANO
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis).	Zero
Partos a termo excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Demais situações	180 dias

Fonte: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/carencia>

10 DA COBERTURA ASSISTENCIAL

- 10.1** A cobertura assistencial para prestação de serviços de plano de saúde deverá conter no mínimo o disposto na Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, e respectivas atualizações, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cumprimento obrigatório pelas operadoras de planos de saúde.
- 10.2** Em 02 de janeiro de 2018 entrou em vigor a nova cobertura obrigatória para beneficiários de planos, que passam a ter direito a novos procedimentos, incluindo exames laboratoriais, além de mais de 8 (oito) medicamentos orais para tratamento de câncer em casa, 01 (um) PET- CT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

Fonte: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/4279-novo-rol-de-cobertura-dos-planos-de-saude-entra-em-vigor>.

- 10.3** A CONTRATADA realizará atendimento tanto no estados do Maranhão, Amapá, Ceará, Pará e Piauí, quanto nas demais localidades do território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, parceira, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.
- 10.4** A abrangência mínima dos serviços contratado contemplam os segmentos Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré - cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementas (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças).
- 10.5** O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 horas/dia, incluindo a assistência de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia Geral, Ginecologia - Obstetrícia, Cardiologia e Oftalmologia para todas as patologias agudas e/ou crônicas.
- 10.6** As internações eletivas e emergenciais devem estar de acordo com a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, e respectivas atualizações da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
- 10.7** A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre, observadas as seguintes condições:
- 10.7.1** Remoção do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente;
- 10.7.2** Nos transplantes listados na Resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:
- a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;
 - b) os medicamentos utilizados durante a internação;
 - c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e
 - d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 10.8** Os casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.
- 10.9** Nas urgências e emergências de qualquer origem, garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 horas/dia, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para os beneficiários, incluindo os resultantes de acidente pessoais.

11 DO REEMBOLSO

- 11.1** A CONTRATADA deverá oferecer, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços previstos neste Termo de Referência de acordo com o contido nas tabelas praticadas por ela.
- 11.2** Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:
- a)** despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria;
 - b)** em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;
 - c)** nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;

12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1** Os serviços deverão ser iniciados até 10 (dez) dias após à assinatura do contrato.
- 12.2** O plano terá cobertura em todo território nacional e os prazos indicados a implantação integral dos serviços não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências necessárias à execução do objeto.
- 12.3** O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT – 02.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 12.4 O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação à Licitante Contratada.
- 12.5 O prazo para apresentação da relação das especialidades na rede credenciada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, para as Redes Básica e Essencial, e de 60 (sessenta) dias para a Rede Complementar, todos contados do início da vigência do contrato, devendo a rede Essencial estar disponível aos beneficiários no início da vigência do contrato, independentemente de outros prazos estabelecidos.
- 12.6 Os Relatórios e demais comunicações resultantes da execução do objeto devem ser entregues na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT – 02.

13 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1 O artigo 3º, “caput”, da Lei 8.666/93 e a IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010, estabelecem a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” como um dos objetivos da licitação. Portanto, deve - se observar as normatizações indireta ambientais e de segurança do trabalho, não com o propósito de efetuar fiscalização do cumprimento das referidas normas pelas licitantes, mas, como órgão da Administração Pública, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT – 02, tem o dever de observância da estrita legalidade.
- 13.2 Por sua vez, a Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG (inciso II, art. 1º), estabelece que “as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber os critérios e práticas de sustentabilidade”.
- 13.3 Os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.
- 13.4 A empresa que vier a ser contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 13.4.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 13.4.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- 13.4.3 Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 13.4.4** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 13.4.5** Que os materiais/equipamentos utilizados sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 13.4.6** Que os materiais/equipamentos, utilizados para a execução dos serviços, não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

14 DOS PREÇOS

14.1 Os valores das mensalidades serão definidos de acordo com as seguintes faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS:

- a) 0 a 18 anos
- b) 19 a 23 anos
- c) 24 a 28 anos
- d) 29 a 33 anos
- e) 34 a 38 anos
- f) 39 a 43 anos
- g) 44 a 48 anos
- h) 49 a 53 anos
- i) 54 a 58 anos
- j) 59 anos ou mais

14.2 A estimativa de beneficiários é de 24 (vinte e quatro), conforme registros colhidos em junho de 2020, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	-
19 a 23 anos	-
24 a 28 anos	1
29 a 33 anos	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	5
44 a 48 anos	-
49 a 53 anos	1
54 a 58 anos	3
59 anos ou mais	8
TOTAL	24

15 MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

- 15.1** A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para a respectiva faixa etária, e os reajustes e as revisões que porventura tenham ocorrido entre o período da contratação e o da efetiva mudança de faixa etária, incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

16 DOS VALORES ESTIMADOS

- 16.1** O valor estimado para contratação do objeto, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de **R\$ 400.708,56** (*Quatrocentos mil, setecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos*), que corresponde ao somatório dos valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Plano de Saúde ambulatorial, médico-hospitalar e obstétrico – Quarto Coletivo (sem coparticipação)	0 a 18	-	R\$ 399,92	-
		19 a 23	-	R\$ 484,36	-
		24 a 28	1	R\$ 563,20	R\$ 563,20
		29 a 33	4	R\$ 678,30	R\$ 2.713,20
		34 a 38	2	R\$ 753,47	R\$ 1.506,93
		39 a 43	5	R\$ 809,38	R\$ 4.046,90
		44 a 48	-	R\$ 980,25	-
		49 a 53	1	R\$ 1.188,67	R\$ 1.188,67
		54 a 58	3	R\$ 1.404,66	R\$ 4.213,98
		59 ou mais	8	R\$ 2.394,94	R\$ 19.159,49
		TOTAL	24		
VALOR MENSAL MÁXIMO (ESTIMADO)					R\$ 33.392,38
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)					R\$ 400.708,56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

17 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora ou seguradora devidamente registrada na ANS, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto neste Termo de Referência em seu Item 7.1.
- 17.1.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 17.1.2** Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis desde que prestado simultaneamente;
- 17.1.3** Entende -se por objeto compatível o serviço prestado de Assistência Médica e/ou Hospitalar Coletivo Empresarial, independente da categoria ou faixa etária fornecida;
- 17.2** autorização para operar planos de saúde, bem como o nome comercial e o registro do plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 17.3** Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 - TCU - Plenário).
- 17.4** Prova de registro na ANS do plano ofertado, necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos Resolução Normativa - RN nº 428/2017, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;
- 17.5** Certidão de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da sede.
- 17.6** Se necessário, a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, poderá o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 através de sua Comissão de Licitação, realizar diligência para comprovação das informações necessárias, solicitando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

18 DA CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 18.1** A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Termo de Referência:
- 18.2** Declaração de disponibilidade de hospitais, laboratórios e clínicas com o nome e o endereço das instituições, observando, para os Estados do Amapá, Ceará, Maranhão, Pará e Piauí, no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)**

- a) 2 (dois) hospitais gerais em cada Estado, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possuam atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral e Ortopedia e realizem cirurgias eletivas e emergenciais;
 - b) 2 (dois) hospitais especializados em oftalmologia, credenciado ou referenciado, com atendimento eletivo e emergencial (pronto-socorro), em cada Estado;
 - c) 2 (dois) laboratórios (não unidades) que realizem Análises Clínicas e Patologia Clínica;
 - d) 2 (duas) clínicas radiológicas de grande porte em cada Estado, que realizem, no mínimo:
 - d1) Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.
- 18.3** A exigência da declaração de disponibilidade de rede mínima credenciada se faz necessária para assegurar as condições de qualidade e atendimentos dos empregados mantendo a mesma quantidade de hospitais, laboratórios e clínicas atualmente oferecida.
- 18.4** Declaração com relação nominal de, no mínimo, 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados, nas regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste e Centro-oeste, com os respectivos endereços, que em seu somatório atuem como hospital geral, com atendimento 24 horas/dia; atendendo, no mínimo, nas especialidades de clínica médica, ginecologia-obstetrícia, pediatria e cirurgia geral.
- 18.5** Os empregados do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT – 02 durante execução de suas atividades muitas vezes necessitam viajar para o Conselho Federal e outros Conselhos Regionais que possuem sede em cada Estado do país, desta forma a solicitação de disponibilização de rede credenciada em todas as regiões é necessária para atender esta demanda. Já o quantitativo de 100 hospitais em todo País se justifica em razão de trabalhos de campo realizados em municípios do interior dos Estados, garantindo assim que haja opção de escolha de local mais próximo de atendimento emergencial.
- 18.6** Declaração de que realiza todos os exames laboratoriais de acordo com o rol de procedimentos da ANS, com um mínimo de 200 (duzentos) unidades de laboratórios de análises clínicas, nas regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste e Centro-oeste.
- 18.7** Os empregados do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT – 02 durante execução de suas atividades muitas vezes necessitam viajar para os Conselhos Regionais que possuem sede em cada Estado do país, desta forma a solicitação de 200 laboratórios se justifica em razão de trabalhos de campo realizados em municípios do interior dos Estados, garantindo assim que haja opção de escolha de local mais próximo de atendimento laboratorial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 18.8** No caso de não ocorrer à entrega dos documentos no prazo estipulado ou de ocorrer à entrega de documentos fora das condições exigidas, a proposta da empresa interessada será desclassificada, sendo convocadas as remanescentes, até que uma atenda às exigências deste Termo de Referência.
- 18.9** Declaração comprometendo-se a disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, adequada rede credenciada, bem como os serviços constantes neste Termo de Referência.
- 18.10** Relação das Unidades da Federação onde possui rede de atendimento e dos respectivos profissionais.

19 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 20.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2** O representante da Contratante deverá ser devidamente designado pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, na forma da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 9.507/2018, bem como deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.3** Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter continuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, à solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.
- 20.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 20.5** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)**

- 20.6 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.
- 20.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 20.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.7 O fiscal técnico deverá apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.8 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, representá-la na execução do Contrato.
- 20.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menos nível de conformidade, que poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menos nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 20.12 Os comprovantes exigidos neste Termo de Referência e no Edital deverão ser acolhidos pelo Gestor/Fiscal do Contrato antes e durante a execução do contrato.
- 20.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 20.14** O fiscal técnico deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.
- 20.15** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 20.16** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 21.2** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 21.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 21.3.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 21.3.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 21.3.1.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.3.2** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 21.3.2.1** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.3.2.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 21.3.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 21.4** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 21.4.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 21.4.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 21.4.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base em Instrumento de Medição de Resultado, ou instrumento substituto, se for o caso.
- 21.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 21.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

22 DO PAGAMENTO

- 22.1** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao Financeiro da CONTRATANTE, para conferência, um relatório prévio da fatura, mensalmente, contemplando a prestação de serviços. Após a validação do relatório deverá ser emitida a Nota Fiscal.
- 22.2** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 22.3** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 22.3.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.4** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 22.5** Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares que compõe a fatura, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de empregados, quando for o caso.
- 22.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.6.1** Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.7** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.7.1** O prazo de validade;
- 22.7.2** A data da emissão;
- 22.7.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.7.4** O período de prestação dos serviços;
- 22.7.5** O valor a pagar; e
- 22.7.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 22.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.9** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.10** Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.11** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.13** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 22.14.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 22.16** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

22.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

23 DA VISTORIA

23.1 Não será exigido.

24 DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

24.2 Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

24.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da licitante pelos eventuais danos causados ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02.

24.4 A garantia será restituída à licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

25 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1** Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:
- 25.1.1** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.
 - 25.1.2** Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor; a ser enviada no momento da celebração do contrato.
 - 25.1.3** Atestar a execução dos serviços.
 - 25.1.4** Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.
 - 25.1.5** Reter o pagamento caso verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada.
 - 25.1.6** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato.
 - 25.1.7** Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.
 - 25.1.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1** Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS.
- 26.2** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando pela qualidade dos serviços.
- 26.3** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário titular a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e ou recibos de honorários médicos.
- 26.4** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)**

- 26.5** Disponibilizar a cada beneficiário titular manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados. Manter atualizada no sítio eletrônico (portal de internet da contratada) a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.
- 26.6** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 26.7** Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência À Saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.
- 26.8** Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).
- 26.9** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.
- 26.10** Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CRT-02, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.
- 26.11** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 26.12** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.
- 26.13** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 26.14** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.
- 26.15** Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 26.16** Não utilizar o nome do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT – 02 para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 26.17** Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários.
- 26.18** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 26.19** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

27 DO TERMO DE CONTRATO

- 27.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 27.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 27.2.1** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 27.2.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 27.2.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 27.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 27.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 27.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 27.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 27.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 27.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 27.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 27.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 27.8 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 27.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

28 DO REAJUSTE

- 28.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 28.2 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, devendo ser negociado entre as partes, depois de decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, limitando-se ao Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), ou por outro índice equivalente adotado pela ANS, observadas as disposições do artigo 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.
- 28.3 A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 28.4** Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.
- 28.5** Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12(doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1(um), conforme fórmula a seguir:
- $$IS = [(C/F)/70\%]-1,$$
- Sendo:
- IS = índice de sinistralidade;
- C = custos assistenciais; e
- F = fatura.
- 28.6** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 28.7** Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 28.8** Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.
- 28.9** Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.
- 28.10** Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.
- 28.11** Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.
- 28.12** No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.
- 28.13** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento da vigência do contrato, proposta de prorrogação contratual contendo a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.
- 28.14** O reajuste será realizado por apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

29 ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

29.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93.

30 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

30.1 As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região, para o exercício de 2020, da seguinte forma:

30.1.1 Descrição da Conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 (Plano de saúde).

30.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

31 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

31.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

31.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

31.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

31.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

31.1.5 Cometer fraude fiscal;

31.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

31.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

31.2.2 Multa de:

31.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 31.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 31.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 31.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 31.2.2.5** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 31.2.2.6** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 31.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 31.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 31.2.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 31.1 deste Termo de Referência.
- 31.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 31.3** As sanções previstas nos subitens 31.1.1, 31.1.3, 31.1.4 e 31.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 31.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

31.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

31.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

31.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 31.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 31.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 31.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 31.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 31.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 31.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 31.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 31.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 31.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 31.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

32 DA RESCISÃO

- 32.1** O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 32.1.1 Ordinariamente, por sua completa execução;
- 32.1.2 Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 32.2 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

33 DO FORO

- 33.1 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal de São Luís - MA, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 13 de julho de 2020.

José Álvaro Costa
Superintendente do CRT -02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO - CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

ANEXO - II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT -
02, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de saúde, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, com abrangência em todo o território nacional, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como terapia e internações, tanto em caráter eletivo, como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 12 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e em total conformidade com a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, , nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$.....(.....).
- 3.2 Os valores das mensalidades serão definidos de acordo com as seguintes faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS:

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Plano de Saúde ambulatorial, médico-hospitalar e obstétrico – Quarto Coletivo (sem coparticipação)	0 a 18	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		19 a 23	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		24 a 28	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		29 a 33	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		34 a 38	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		39 a 43	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		44 a 48	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		49 a 53	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

	54 a 58	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
	59 ou mais	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
	TOTAL	XX		
VALOR MENSAL MÁXIMO (ESTIMADO)				R\$ XX.XXX,XX
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)				R\$ XXX.XXX,XX

- 3.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região, para o exercício de 2020, da seguinte forma:
- 4.1.1 Descrição da conta: 6.2.2.1.1.01.01.003.003 (Plano de saúde).
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:
- 5.1.1 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.
- 5.1.2 Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor; a ser enviada no momento da celebração do contrato.
- 5.1.3 Atestar a execução dos serviços.
- 5.1.4 Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.
- 5.1.5 Reter o pagamento caso verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada.
- 5.1.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 5.1.7** Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.
- 5.1.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS.
- 6.2** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando pela qualidade dos serviços.
- 6.3** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário titular a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e ou recibos de honorários médicos.
- 6.4** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.
- 6.5** Disponibilizar a cada beneficiário titular manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados. Manter atualizada no sítio eletrônico (portal de internet da contratada) a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.
- 6.6** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7** Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência À Saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.
- 6.8** Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).
- 6.9** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.
- 6.10** Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CRT-02, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 6.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 6.12 Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.
- 6.13 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 6.14 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.
- 6.15 Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.16 Não utilizar o nome do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT – 02 para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 6.17 Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários.
- 6.18 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.19 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

7.1 ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

- 7.1.1 A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 meses para atendimento de aproximadamente 24 (vinte e quatro) beneficiários para atendimento com abrangência em todo o território nacional.
- 7.1.2 Dimensionamento de usuários do Plano de Saúde:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	-
19 a 23 anos	-
24 a 28 anos	1
29 a 33 anos	4
34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	5
44 a 48 anos	-
49 a 53 anos	1
54 a 58 anos	3
59 anos ou mais	8
TOTAL	24

7.1.3 Os números de beneficiários são meramente estimativos e têm por objetivo dimensionar o universo de beneficiários, podendo variar para mais ou para menos (adesões e exclusões) durante a prestação dos serviços, conforme alteração do quadro de empregados.

7.1.4 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano, igualmente não se responsabilizando o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

7.1.5 Caberá ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo.

7.2 BENEFICIÁRIOS

7.2.1 São considerados beneficiários titulares os empregados do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02.

7.2.2 Identificação dos beneficiários:

7.2.2.1 Os beneficiários receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 7.2.2.2** Em caso de extravio da Carteira de Identificação, a CONTRATADA arcará com o custo da emissão de nova carteira.
- 7.2.2.3** O quantitativo estimado de beneficiários e suas respectivas faixas etárias constam no Item 7.1.2 deste Termo de Contrato.
- 7.2.3** Exclusão do beneficiário:
- 7.2.3.1** Os titulares serão excluídos do plano de saúde nos seguintes casos:
- a) Por falecimento;
 - b) Por término do contrato de trabalho com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02;
 - c) Quando solicitado pelo titular.
- 7.2.3.2** As inclusões deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias da data de início do contrato, exceto em caso de novas contratações, as quais deverão ser feitas até 30 (dias) da data do evento.
- 7.2.3.3** A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no plano de saúde e odontológico, desde que devidamente indicados pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 e obedecidos os prazos indicados no item anterior, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, observados os limites fixados pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.3.4** Sem prejuízo de inserção futura de novos beneficiários, as faixas etárias e quantitativos de pessoas previstas, para gozar dos benefícios do contrato, com vistas à formação de preço, são de 24 (vinte e quatro) vidas.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS CARÊNCIAS

- 8.1** Para o Plano de Saúde considerar a carência por ocasião da implantação do plano contratado, descritos abaixo:

SITUAÇÃO	TEMPO APÓS A CONTRATAÇÃO DO PLANO
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis).	Zero
Partos a termo excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

Demais situações	180 dias
------------------	----------

Fonte: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/carencia>

9 CLÁUSULA NONA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

9.1 A cobertura assistencial para prestação de serviços de plano de saúde deverá conter no mínimo o disposto na Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, e respectivas atualizações, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cumprimento obrigatório pelas operadoras de planos de saúde.

9.2 Em 02 de janeiro de 2018 entrou em vigor a nova cobertura obrigatória para beneficiários de planos, que passam a ter direito a novos procedimentos, incluindo exames laboratoriais, além de mais de 8 (oito) medicamentos orais para tratamento de câncer em casa, 01 (um) PET- CT.

Fonte: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/4279-novo-rol-de-cobertura-dos-planos-de-saude-entra-em-vigor>.

9.3 A CONTRATADA realizará atendimento tanto no estados do Maranhão, Amapá, Ceará, Pará e Piauí, quanto nas demais localidades do território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, parceira, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

9.4 A abrangência mínima dos serviços contratado contemplam os segmentos Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré - cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementas (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças).

9.5 O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 horas/dia, incluindo a assistência de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia Geral, Ginecologia - Obstetrícia, Cardiologia e Oftalmologia para todas as patologias agudas e/ou crônicas.

9.6 As internações eletivas e emergenciais devem estar de acordo com a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, e respectivas atualizações da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 9.7** A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre, observadas as seguintes condições:
- 9.7.1** Remoção do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente;
- 9.7.2** Nos transplantes listados na Resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:
- a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;
 - b) os medicamentos utilizados durante a internação;
 - c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e
 - d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 9.8** Os casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.
- 9.9** Nas urgências e emergências de qualquer origem, garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 horas/dia, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para os beneficiários, incluindo os resultantes de acidente pessoais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO

- 10.1** A CONTRATADA deverá oferecer, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços previstos neste Termo de Referência de acordo com o contido nas tabelas praticadas por ela.
- 10.2** Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1** despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria;
- 10.2.2** em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

10.2.3 nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao Financeiro da CONTRATANTE, para conferência, um relatório prévio da fatura, mensalmente, contemplando a prestação de serviços. Após a validação do relatório deverá ser emitida a Nota Fiscal.

11.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.3 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

11.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.5 Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares que compõe a fatura, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de empregados, quando for o caso.

11.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.7.1 O prazo de validade;

11.7.2 A data da emissão;

11.7.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 11.7.4** O período de prestação dos serviços;
- 11.7.5** O valor a pagar; e
- 11.7.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.9** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.10** Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.11** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.13** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 11.14.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6 %

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, devendo ser negociado entre as partes, depois de decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, limitando-se ao Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), ou por outro índice equivalente adotado pela ANS, observadas as disposições do artigo 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.

12.3 A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

12.4 Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

- 12.5** Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12(doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1(um), conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/70\%]-1,$$

Sendo:

IS = índice de sinistralidade;

C = custos assistenciais; e

F = fatura.

- 12.6** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 12.7** Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 12.8** Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.
- 12.9** Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.
- 12.10** Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.
- 12.11** Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.
- 12.12** No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.
- 12.13** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento da vigência do contrato, proposta de prorrogação contratual contendo a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.
- 12.14** O reajuste será realizado por apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1** Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do Conselho Regional dos Técnicos Industriais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

da Segunda Região – CRT - 02, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

- 13.2** Caução em dinheiro;
- 13.3** Seguro-garantia;
- 13.4** Fiança bancária.
- 13.5** Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.
- 13.6** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da licitante pelos eventuais danos causados ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02.
- 13.7** A garantia será restituída à licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1** Os serviços deverão ser iniciados até 10 (dez) dias após à assinatura do contrato.
- 14.2** O plano terá cobertura em todo território nacional e os prazos indicados a implantação integral dos serviços não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências necessárias à execução do objeto.
- 14.3** O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT – 02.
- 14.4** O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação à Licitante Contratada.
- 14.5** O prazo para apresentação da relação das especialidades na rede credenciada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, para as Redes Básica e Essencial, e de 60 (sessenta) dias para a Rede Complementar, todos contados do início da vigência do contrato, devendo a rede Essencial estar disponível aos beneficiários no início da vigência do contrato, independentemente de outros prazos estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

14.6 Os Relatórios e demais comunicações resultantes da execução do objeto devem ser entregues na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado que venha a ser designado pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização dos serviços e do contrato.

15.2 Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, à solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

15.3 O representante da Contratante, especialmente designado, na forma da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.507/2018, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo:

15.4.1 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

15.4.2 Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;

15.4.3 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

15.4.4 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

15.4.5 Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

15.5 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

15.6 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02 (AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 15.7** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.9** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, representá-la na execução do Contrato.
- 15.10** O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02 poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 15.11** Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento, antes, do devido e competente ATESTO DAS FATURAS.
- 15.12** Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.
- 15.13** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.14** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5** Cometer fraude fiscal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

- 17.1.6** Não mantiver a proposta.
- 17.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.3** Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.3.1** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.3.2** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.3.4** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.3.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **17.1** deste Termo de Contrato.
- 17.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1 O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:

19.1.1 Ordinariamente, por sua completa execução;

19.1.2 Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

19.2 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A empresa contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular), whatsapp, e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de Emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

20.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

22.1 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal de São Luís - MA, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO - CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUÍ)

ANEXO - III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 01/2020 – Contratação de empresa especializada para de serviços de plano de saúde e odontológico, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com abrangência em todo o território nacional, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo, como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98 e a RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, em total conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.

Razão social da empresa Licitante: _____

CNPJ nº sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço completo: _____

Telefone/Fax/E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Plano de Saúde ambulatorial, médico-hospitalar e obstétrico – Quarto Coletivo (sem coparticipação)	0 a 18	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		19 a 23	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		24 a 28	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		29 a 33	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		34 a 38	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		39 a 43	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		44 a 48	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		49 a 53	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		54 a 58	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		59 ou mais	X	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		TOTAL	XX		
VALOR MENSAL MÁXIMO					R\$ XX.XXX,XX
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)					R\$ XXX.XXX,XX

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretas ou indiretas, e demais encargos, a qualquer título, necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT - 02, e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT - 02
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ E PIAUI)

Declaramos que o objeto ofertado atenderá a todas as exigências e cumprirá com todos os prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Anexos respectivos.

....., de..... de 20.....

Representante legal
Cargo/Função na Empresa

MODELO